



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.091/2017 Patos-PB, em 02 de outubro 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor AUGUSTO CAMBOIM DANTAS para assumir, em comissão, o cargo de Secretário Adjunto, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N.º 032/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de cota de participação na “FEIRA DO EMPREENDEDOR 2017”, que acontecerá nos dias de 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2017, no SEBRAE PATOS – PB, localizado na Rodovia BR 230, Km 334, s/n, RodoShopping, com direito ao uso de espaço físico para exibição do material promocional da Prefeitura Municipal de Patos e de stand com 6 x 5m (numero 32).

Com base nas informações constantes no Processo n.º 217/2017, referente à inexigibilidade de Licitação n.º 032/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATÍFICO o presente em favor da Empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE -PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.139.551/0001-05, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, “capto”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 03 de Outubro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Modalidade – Tomada de Preço n.º 002/2015
Contrato Administrativo n.º 326/2015

5º QUINTO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA VL TECNOLOGIA LTDA – EPP NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 91, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-020, neste ato representado

por seu prefeito constitucional, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VL TECNOLOGIA LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Alfredo Carlos s/n, Princesa Isabel/PB, inscrita no CNPJ: 03.226.372/0001-29, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e Contratado referente a Empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ZEFINHA MOTTA, NA CIDADE PATOS-PB), vinculado ao PROCESSO NA MODALIDADE Tomada de Preço N.º 002/2015, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de alterar o prazo de vigência do contrato do 4º(quarto) termo aditivo por mais 180(cento e oitenta) dias conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO referente à continuação das prestações de serviços o mesmo valor acordado no contrato inicial.

CLÁUSULA IV – DA DATA:

Ficam PRORROGADO os prazos iniciais por mais 180(cento e oitenta) dias, passando sua vigência legal para 01/04/2018 totalizando com isso 1080 (um mil e oitenta) dias.

CLAUSULA V – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V):

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090- Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: : 12 361 1023 1028
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51

CLÁUSULA VI - DAS OUTRAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as outras cláusulas do termo contratual inicial, sofrendo apenas alterações no que tange ao prazo de execução.

CLÁUSULA VII – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

PATOS/PB, 03 de Outubro de 2017

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
(PREFEITO)
CONTRATANTE

VL TECNOLOGIA LTDA – EPP ,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Modalidade – Tomada de Preço nº 006/2015
 Contrato Administrativo nº 327/2015

**5º QUINTO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PATOS/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA VL
 TECNOLOGIA LTDA – EPP NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 91, Bairro Centro, na cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-020, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VL TECNOLOGIA LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Alfredo Carlos s/n, bairro Maia, Princesa Isabel/PB, inscrita no CNPJ: 03.226.372/0001-29 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado referente a Empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, NA CIDADE PATOS-PB), vinculado ao PROCESSO NA MODALIDADE Tomada de Preço Nº 006/2015, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de alterar o prazo de vigência do contrato do 4º(quarto) termo aditivo por mais 180(cento e oitenta) dias conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO referente à continuação das prestações de serviços o mesmo valor acordado no contrato inicial.

CLÁUSULA IV – DA DATA:

Ficam PRORROGADO os prazos iniciais por mais 180(cento e oitenta) dias, passando sua vigência legal para 01/04/2018 totalizando com isso 1.080,(um mil e oitenta) dias.

CLAUSULA V – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V):

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 1028
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51

CLÁUSULA V - DAS OUTRAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as outras cláusulas do termo contratual inicial, sofrendo apenas alterações no que tange ao prazo de execução.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
 PATOS/PB, 03 de Outubro de 2017

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
 (PREFEITO)
 CONTRATANTE

VL TECNOLOGIA LTDA – EPP,
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PB
 AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2017
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 068/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação - e do Pregoeiro Oficial do Município, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, que por conveniência e oportunidade da administração, AVISA a todos os interessados que o Pregão Presencial SRP nº. 068/2017, com abertura prevista para o dia 04 de outubro de 2017 às 09:30h, fica CANCELADO, em razão de alteração no instrumento convocatório (Edital).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos de informática, destinados a informatização e interligação de dados, exclusivo dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Patos - PB, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

INFORMAÇÕES: Informamos ainda, que será publicado nos meios legais, o novo instrumento convocatório. Dúvidas, serão esclarecidas no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte - Patos - PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-3612 – ramal 212 E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Patos (PB), 02 de Outubro de 2017.

Ramon Castro Nóbrega
 Pregoeiro Oficial

ERRATAS

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.914/2017

De 02 de outubro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO
 PARA PAGAMENTO ANTECIPADO, EM PARCELA
 ÚNICA, DO ISSQN ESTIMADO NA FORMA DO
 ARTIGO 231-C, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
 MUNICIPAL E DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO
 DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS IRREGULARES,
 INCENTIVO À CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido desconto de 60% (sessenta por cento), a título de pagamento antecipado nos termos do artigo 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estimado na forma do artigo 231-C, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.541/2006, nas obras classificadas como padrão R-1, desde que a quitação do tributo, em parcela única, ocorra em até 30 (trinta) dias contados do protocolo de requerimento para emissão de Alvará de Construção junto a Administração Pública Municipal e antes do início da obra.

§ 1º - Configura-se Início da Obra, a execução da etapa de Fundação da Obra.

§ 2º - Fica o corpo de Fiscalização de Urbanismo e Obras da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) responsável por atestar “In loco”, qual etapa encontra-se a referida Obra.

§ 3º - O termo inicial para concessão do benefício previsto no caput deste artigo para as hipóteses de financiamento do SFH do tipo aquisição de terreno com construção, dar-se-á da data da assinatura do contrato com a instituição financeira respectiva.

Art. 2º - Será concedido desconto de 20% (vinte), a título de pagamento antecipado nos termos do artigo 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estimado na forma do artigo 231-C, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 3.541/2006, nas obras de padrão diverso que o constante no art. 1º, desde que a quitação do tributo, em parcela única, ocorra em até 30 (trinta) dias contados do protocolo de requerimento para emissão de Alvará de Construção junto a Administração Pública Municipal e antes do início da obra.

§ 1º - Configura-se Início da Obra, a execução da etapa de Fundação da Obra.

§ 2º - Fica o corpo de Fiscalização de Urbanismo e Obras da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) responsável por atestar “In loco”, qual etapa encontra-se a referida Obra.

Art. 3º - Será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) aos proprietários de edificações e reformas irregulares, incidente sobre o valor dos débitos referentes ao Alvará de Construção, “habite-se”, e o respectivo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que protocolarem seus pedidos junto a Administração Pública Municipal, com o fim de regularizar a situação dos imóveis no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º - Será concedido os descontos nos seguintes termos:
 a) 90% (noventa por cento) para imóveis de área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados);
 b) 70% (setenta por cento) para imóveis de área construída acima de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
 c) 50 % (cinquenta por cento) para imóveis de área construída acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)

§ 2º - Serão anistiadas as multas e os juros no ato da regularização.

Art. 4º - O procedimento de regularização do imóvel dar-se-á pelas Secretarias de Finanças e Infra-Estrutura, sendo, por estas, regulamentado.

Art. 5º - Não serão regularizados os imóveis ou instalações que, através de laudo geotécnico, assinado por engenheiro, comprovar a instabilidade do terreno, como nos casos de construções ou instalações localizadas em área de risco, áreas de proteção e preservação ambiental, ou que coloquem em risco a população.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**GOVERNO MUNICIPAL
 PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB